



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 260 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, art. 5º, da Lei Municipal nº 466, de 24 de junho de 2021 e demais disposições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais os seguintes membros indicados:

I - Representantes das Igrejas:

Titular: Bernadina Carlos de Oliveira

Suplente: Maria Nilva Rocha

II - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Cleusa Neris de Paula Oliveira

Suplente: Admar Maria dos Santos

III – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:

Titular: Lillian Otalina Marques Sousa

Suplente: Manuela Nery da Silva Bessa

IV- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos:

Titular: Amanda Ribeiro de Souza

Suplente: Bruno Coutinho Valadão

Art. 2º. Os representantes que tratam o art. 1º deste decreto, não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art.3º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de 02(dois) anos, podendo ocorrer a renomeação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 22 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 22/11/2021